

Ata Nº 67 /2025 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social-
CMAS, de Tasso Fragoso - MA.

Aos dias nove de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Secretaria de Desenvolvimento Social, situado à Rua Rui Barbosa, centro, às 10h, teve início a Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, sobre a Presidência da Senhora Laida Barbalho. A Presidente iniciou os trabalhos cumprimentando os presentes, em seguida procedeu à leitura da ordem do dia: Análise e Votação da Adesão ao Cofinanciamento Estadual para Benefícios Eventuais – Exercício 2025 - PLANO DE AÇÃO - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. Em seguida passou a palavra Assistente Social que versou sobre os Benefícios Eventuais a mesma explicou que o cofinanciamento dos benefícios eventuais é responsabilidade dos entes Estaduais e Municipais conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. Continuando, falou que o Estado através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, por meio da PORTARIA Nº 89 – GAB/SEDES, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025, que dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários à realização de repasses financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social. Em seguida explicou que a portaria retromencionada estabelece os procedimentos administrativos necessários à realização de repasses financeiros, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, preconiza também que os recursos do cofinanciamento estadual, repassados pelo FEAS ao FMAS, destinam-se ao: Cofinanciamento dos serviços de caráter continuado, dos benefícios eventuais, dos programas e dos projetos socioassistenciais, incluindo despesas de custeio e aquisição de equipamentos públicos e materiais permanentes necessários à execução das ações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial municipal, compreendendo a ampliação e a construção de equipamentos públicos voltados ao fortalecimento da capacidade instalada e à consolidação do SUAS; Atendimento à população, em parceria com os municípios, em situações de emergência ou de calamidade pública; Aprimoramento da gestão dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS Estadual, para utilização na implantação, no fortalecimento da Vigilância Socioassistencial e no monitoramento da rede socioassistencial; Cobertura das despesas de operacionalização necessárias à implementação das ações de assistência social. Os benefícios eventuais previstos abrangem as modalidades de auxílio em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, nos termos do art. 22 da LOAS e da Lei Estadual nº 11.510/2021. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas ou danos à integridade pessoal e familiar, assim compreendidos: Riscos: ameaça de sérios padecimentos; Perdas: privação de bens e de segurança material; Danos: agravos sociais e ofensas. As situações de emergência e de calamidade pública são reconhecidas pelo Poder

Público e caracterizam-se por circunstâncias anormais, resultantes de eventos climáticos, desabamentos, incêndios, epidemias ou outras situações que ocasionem sérios danos à comunidade afetada, consoante artigo 38 da Lei Estadual nº 11.510/2021. Explicou que os recursos previstos de acordo com a portaria serão transferidos, de forma regular e automática, diretamente do FEAS aos FMAS, independentemente de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, observados os critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, mediante avaliações técnicas periódicas realizadas pelas áreas competentes do Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social. A disponibilização do Plano de Ação dar-se-á por meio físico ou meio eletrônico oficial do Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social, em conformidade com o prazo pactuado pela CIB e deliberado pelo CEAS. Quanto a transferência dos recursos, após recebido o Plano de Ação, e constatada a habilitação do município mediante análise e parecer técnico das áreas competentes do Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social, os recursos serão repassados ao município. Versou também que a portaria em comento pontua a prestação de contas, que será através do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira o mesmo é um instrumento de prestação de contas do cofinanciamento estadual, elaborado pelo Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social e submetido à aprovação do CMAS, mediante resolução, disse que a prestação de contas dos recursos estaduais repassados aos FMAS será realizada anualmente e deve ser encaminhada ao setor de Protocolo do Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social. Em seguida explicou que o valor do cofinanciamento do Estado a ser repassado para os Serviços da Proteção Social Básica para o município é no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a meta de 28 atendimentos, o repasse financeiro será realizado em uma única parcela pelo FEAS. Após a explanação os conselheiros realizaram um amplo debate sobre a importância deste cofinanciamento estadual, bem como do referido benefício. Em seguida a Senhora Presidente colocou em votação o PLANO DE AÇÃO - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, sendo APROVADO POR UNANIMIDADE. Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos e mandou que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, sendo aprovada, vai assinada por mim Karina Barros que a lavrei e pelos demais presentes.

Karina Ferreira Barros

Eduardo Souza da Silva

Luísa Barbalho Vieira

Jenair Barbosa Ferreira

Luciana Palmeira Mota da Silva

Aldetania Bonbalho de Moraes

Maria Izabel Bonbalho V. Silva
